



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 4441692 - GCJ-AJ

SEI!TJPR Nº 0082596-04.2019.8.16.6000
SEI!DOC Nº 4441692

1. SÍNTESE

1.1. Trata-se de requerimento (mov. 4383994) formulado pela **Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Paraná – ASSOJEPAR** para que seja atualizada a Tabela de Custas das diligências dos Oficiais de Justiça, a fim de aplacar os efeitos da inflação ocorrida no período de 2015 a julho de 2019.

1.2. Determinou-se (mov. 485214) o envio do expediente ao Departamento Econômico e Financeiro para manifestação.

1.3. Em resposta, prestou-se a **INFORMAÇÃO Nº 4411047 - DEF-D-CAFFE-DAFE**, contendo as seguintes observações:

3. Cabe destacar que o IPCA é calculado pelo IBGE desde 1979, e é o índice de preços oficial do Brasil. O IPCA aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal entre 1 e 40 salários mínimos em 10 regiões metropolitanas mais Brasília, Goiânia e Campo Grande. É o índice mais relevante do ponto de vista da política monetária, pois é com base no IPCA que o Conselho Monetário Nacional (CMN) determina as metas do Sistema de Metas para a Inflação (SMI), instituído em 1999. O período de cálculo deste índice vai do dia 1º ao dia 30 do mês de referência e a divulgação ocorre até o dia 15 do mês subsequente.

4. A Tabela de Custas dos Atos praticados pelos Oficiais de Justiça vigente desde junho de 2015 (Instrução Normativa nº 7/2015), com os seus procedimentos especificados também pela Instrução Normativa nº 8/2014 da Corregedoria-Geral da Justiça, até o presente momento é a seguinte:

<i>ATOS</i>	<i>VALOR</i>
<i>Citação, intimação e notificação</i>	<i>R\$ 81,02</i>

<i>Penhora</i>	R\$ 81,02
<i>Despejo</i>	R\$ 243,06
<i>Verificação de imissão de posse</i>	R\$ 162,04
<i>Prisão, busca e apreensão, arresto, sequestro, reintegração de posse e embargos de obra</i>	R\$ 405,10
<i>Busca e apreensão de filho, separação de corpos, afastamento do lar e arrolamento de bens (família)</i>	R\$ 324,08
<i>Lacração de imóveis e arrecadação de bens (Fazenda Pública)</i>	R\$ 324,08

5. Tendo em vista que no expediente SEI 0019821-89.2015.8.16.6000, documento 0208475, foi considerado para efeitos de atualização monetária (IPCA) o período de julho/2012 até abril/2015, o novo período considerando a inflação será de maio/2015 (data da Instrução Normativa que estabeleceu a atual tabela de custas) até o último mês de referência disponível do IPCA - agosto/2019, que totaliza uma inflação acumulada de 23,197020%. O valor de uma diligência simples, que é de R\$ 81,02 desde 2015, se reajustada pela inflação correspondente ao IPCA do período passa a ser de R\$ 99,81, conforme demonstrado:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	05/2015
Data final	08/2019
Valor nominal	R\$ 81,02 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,23197020
Valor percentual correspondente	23,197020 %
Valor corrigido na data final	R\$ 99,81 (REAL)

6. Com base no cálculo do IPCA referente ao período considerado, teríamos uma nova Tabela de Custas de diligências dos Oficiais de Justiça como a que segue:

<i>ATOS</i>	<i>VALOR</i>
<i>Citação, intimação e notificação</i>	R\$ 99,81
<i>Penhora</i>	R\$ 99,81
<i>Despejo</i>	R\$ 299,43
<i>Verificação de imissão de posse</i>	R\$ 199,62

<i>Prisão, busca e apreensão, arresto, sequestro, reintegração de posse e embargos de obra</i>	R\$ 499,05
<i>Busca e apreensão de filho, separação de corpos, afastamento do lar e arrolamento de bens (família)</i>	R\$ 399,24
<i>Lacração de imóveis e arrecadação de bens (Fazenda Pública)</i>	R\$ 399,24

7. Cabe informar que, a Tabela de Custas dos Atos praticados pelos Oficiais de Justiça apresenta uma defasagem de 23,197020%, se considerarmos o IPCA – índice oficial de inflação do Brasil.

É o relatório. Decido.

2. ANÁLISE E DELIBERAÇÕES

2.1. A atual Tabela de Custas dos Atos praticados pelos Oficiais de Justiça, instituída mediante a **Instrução Normativa nº 7/2015**, vige desde junho de 2015 e complementa a **Instrução Normativa nº 8/2014** da Corregedoria-Geral da Justiça que disciplina os procedimentos afetos às diligências, despesas de condução e os atos complementares dos oficiais de justiça.

Portanto, a última atualização ocorreu por força da decisão exarada no expediente SEI 0019821-89.2015.8.16.6000 (documento 0208475), em que se considerou para efeitos de atualização monetária o IPCA do período de julho/2012 até abril/2015.

2.2. Destacou-se na **INFORMAÇÃO Nº 4411047 - DEF-D-CAFFE-DAFE** que “o novo período considerando a inflação será de maio/2015 (data da Instrução Normativa que estabeleceu a atual tabela de custas) até o último mês de referência disponível do IPCA - agosto/2019, que totaliza uma inflação acumulada de 23,197020%”.

Logo, aplicando-se o percentual da inflação do período pelo IPCA tem-se a seguinte tabela atualizada:

ATOS	VALOR
Citação, intimação e notificação	R\$ 99,81
Penhora	R\$ 99,81

Despejo	R\$ 299,43
Verificação de imissão de posse	R\$ 199,62
Prisão, busca e apreensão, arresto, sequestro, reintegração de posse e embargos de obra	R\$ 499,05
Busca e apreensão de filho, separação de corpos, afastamento do lar e arrolamento de bens (família)	R\$ 399,24
Lacração de imóveis e arrecadação de bens (Fazenda Pública)	R\$ 399,24

2.3. A partir da criação do Fundo da Justiça pela Lei Estadual nº. 15.942, de 03 de setembro de 2008, o qual tem por finalidade dar cumprimento ao processo de estatização das serventias do foro judicial, em observância ao estabelecido no artigo 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal; e no artigo 1º, parágrafos 5º e 6º, da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, a arrecadação das custas judiciais das unidades estatizadas passou a constituir-se um recurso essencial para a manutenção dos serviços judiciários de primeiro grau.

Referido Fundo tem por objetivo prover os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das despesas decorrentes da referida estatização, de forma a assegurar condições para a expansão e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, ou seja, tem por finalidade o custeio dessa atividade.

2.4. O atual quadro de servidores de Poder Judiciário Paranaense, dentre outros cargos, contempla os Oficiais de Justiça (cargo extinto pelo art. 21 da Lei Estadual 16.023/2008) e os Técnicos Judiciários que passaram a exercer as atribuições de Oficial de Justiça.

Estabelece o **art. 16[1]** da Lei Estadual 16.023/2008 que os servidores designados para as funções de Oficial de Justiça e Comissário da Infância e da Juventude devem perceber indenização de transporte relativa às despesas decorrentes da utilização de meios próprios de locomoção para desincumbir-se do serviço e será calculada **até o percentual de 72%** (setenta e dois por cento) sobre o vencimento do primeiro nível do cargo de Técnico Judiciário.

Regulamentando o art. 16 da Lei Estadual 16.023/2008, publicou-se o **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1070/2013**, de 24/05/2013, o qual estabeleceu os percentuais da indenização de transporte devida aos ocupantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, *verbis*:

Art. 1º. A indenização de transporte estabelecida no artigo 16, da Lei Estadual nº 16.023/2008, devida aos ocupantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, quando designados para execução de trabalhos externos na função de Oficial de Justiça, fica estabelecida no percentual de 72% (setenta e dois por cento) para o mês de abril de 2013 e, em 68% (sessenta e oito por cento) a partir do mês de maio de 2013.

Parágrafo único. O percentual fixado neste artigo aplica-se sobre o vencimento básico da classe inicial (INT-1) do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, instituído pela Lei 16.023/2008.

Considerando-se os valores atualmente vigentes, a indenização de transporte devida aos ocupantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná importa em **R\$ 4.012,03** (quatro mil e doze reais e três centavos).

Cabe lembrar que uma vez aprovado o **PROJETO DE LEI 577/2019** – o qual reajusta as tabelas de vencimentos os cargos e funções dos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, a partir de 1º de maio de 2019 no percentual de 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento) e encontra-se m apreciação pelo Governador do Estado -, referida indenização de transporte será fixada em **R\$ 4.210,22** (quatro mil, duzentos e dez reais e vinte e dois centavos).

Assim sendo, a atualização do valor dos atos complementares é medida que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como garante a justa contraprestação pecuniária ao cumpridor de mandados, minimizando os impactos sofridos pelo Fundo da Justiça com o seu pagamento.

2.5. Ante o exposto, determino a expedição de Instrução Normativa que atualize o Anexo I da **Instrução Normativa 08/2014** da Corregedoria-Geral da Justiça, para que passe a vigor com o seguinte teor, 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa 07/2015:

ATOS	VALOR
Citação, intimação e notificação	R\$ 99,81
Penhora	R\$ 99,81
Despejo	R\$ 299,43

Verificação de imissão de posse	R\$ 199,62
Prisão, busca e apreensão, arresto, sequestro, reintegração de posse e embargos de obra	R\$ 499,05
Busca e apreensão de filho, separação de corpos, afastamento do lar e arrolamento de bens (família)	R\$ 399,24
Lacração de imóveis e arrecadação de bens (Fazenda Pública)	R\$ 399,24

2.6. A Instrução Normativa também deverá **incluir o artigo 15-A** no corpo da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2014** com a seguinte redação:

Art. 15-A - Fica instituída a data de primeiro de maio de cada ano para a atualização monetária da tabela constante do ANEXO I desta Instrução Normativa, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei Estadual n.º 16165, de 06 de Julho de 2009.

A medida tem por objetivo adotar o mesmo critério e ocasião da revisão geral anual, fixada em todo mês de maio, de modo a não permitir a defasagem remuneratória e minimizar os impactos decorrentes da atualização anual da base de cálculo para o pagamento de referida indenização de transporte - atualmente fixada em 68% (sessenta e oito por cento), calculado sobre o vencimento básico da classe inicial (INT-1) do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná -, como disciplina o **art. 5º da Lei Estadual n.º16165[2]**, de 06 de Julho de 2009:

Art. 5º. Fica instituída, a partir do exercício financeiro do ano de 2010, a data de primeiro de maio de cada ano para a revisão geral anual estabelecida no [art. 27, inciso X, da Constituição Estadual](#), atendidos os mesmos critérios e limitações de ordem orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal referidas no artigo 4º da presente Lei.

(vide Lei 16821 de 02/06/2011) (vide Lei 16965 de 05/12/2011)

2.7. Após, **encaminhe-se** cópia da Instrução Normativa à Diretora do **Departamento Econômico e Financeiro**, mencionando que deverá adotar as providências para atualização do Sistema de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais.

2.8. Encaminhe-se também cópia da Instrução Normativa:

- a) à Ouvidora-Geral, Des^a. Ana Lúcia Lourenço, por ofício;
- b) por mensageiro, aos magistrados do Estado do Paraná;

c) ao Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Paraná, por ofício.

2.9. À Diretoria do Departamento desta Corregedor-Geral da Justiça para adotar as providências para que a Instrução Normativa conste no sítio deste Tribunal, atentando-se que nos documentos que contenham a Instrução Normativa 08/2014 seja incluído, na ementa, o seguinte texto: “Anexo I alterado pela Instrução Normativa ___/2019”, referindo-se à instrução normativa cuja expedição foi ordenada no item 2.5., acima.

2.10. Cumpridas as diligências supracitadas, **encerre** o expediente.

Curitiba, *data gerada automaticamente*.

DES. JOSÉ ANICETO

Corregedor-Geral da Justiça

[1] Art. 16. Pela execução de trabalhos externos pelos designados para as funções de Oficial de Justiça e Comissário da Infância e da Juventude fica criada indenização de transporte relativa às despesas decorrentes da utilização de meios próprios de locomoção para desincumbir-se do serviço e será calculada até o percentual de 72% (setenta e dois por cento) sobre o vencimento do primeiro nível do cargo de Técnico Judiciário.

[\(Redação dada pela Lei 17532 de 09/04/2013\)](#)

§ 1º. A fixação do valor que será pago em razão da indenização referida no *caput* deste artigo será definida pelo Conselho do Fundo da Justiça com base em regulamento do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º. A indenização prevista neste artigo não integrará o cômputo e nem servirá de base para fins de proventos de aposentadoria.

[2] **Súmula:** Dispõe que os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Paraná, vinculados à Secretaria, ao Foro Judicial e aos Juizados Especiais, ficam reajustados em 5,90%, conforme específica e adota outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Gomes Aniceto, Desembargador**, em 11/11/2019, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4441692** e o código CRC **45F6033D**.

0082596-04.2019.8.16.6000

4441692v3